

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 32.2026

SEI n. 26.0.000003147-9

ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS, PARA
FOMENTO À CRIAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DE
LABORATÓRIOS DE ASFALTO E À
QUALIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS MUNICIPAIS DE
PAVIMENTAÇÃO.

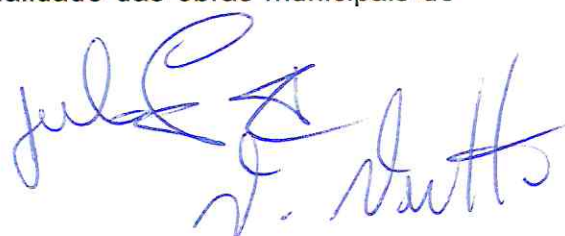
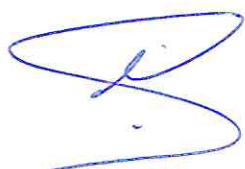
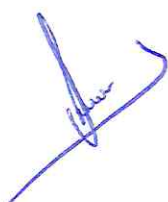
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCESC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

1.2. A **Associação dos Municípios do Entre Rios**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.961.206/0001-88, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, Maravilha-SC, doravante denominada **AMERIOS**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Juliano Luiz Bortolanza, prefeito do Município de Riqueza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnico-institucional entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC e a AMERIOS visando promover a melhoria da qualidade das obras municipais de pavimentação asfáltica.



2.2. Para alcançar o objeto as partes adotarão as seguintes ações:

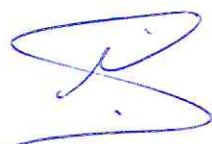
- 2.2.1. capacitação e sensibilização de gestores e agentes públicos envolvidos na contratação, fiscalização, medição, recebimento e atesto de serviços de pavimentação;
- 2.2.2. apoio técnico-institucional à criação, estruturação ou contratação de laboratórios de asfalto no âmbito das Associações de Municípios ou consórcios intermunicipais;
- 2.2.3. disseminação de boas práticas de controle tecnológico, ensaios e registros técnicos aplicáveis às obras de pavimentação;
- 2.2.4. acompanhamento orientativo dos procedimentos adotados após a implantação dos laboratórios;
- 2.2.5. assegurar da transparência e fomento ao controle social.

2.3. O objeto deste Acordo não envolve execução de obras, aquisição direta de equipamentos pelo TCESC, nem repasse de recursos financeiros, restringindo-se ao apoio técnico, orientativo e institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao TCESC:

- 3.1.1. exercer a coordenação técnico-institucional do Projeto Laboratórios;
- 3.1.2. elaborar, validar e disponibilizar conteúdos técnicos e materiais de capacitação;
- 3.1.3. promover ações de sensibilização e capacitação, inclusive por meio de plataformas institucionais;
- 3.1.4. disponibilizar modelos orientativos, tais como termos de referência e checklists;
- 3.1.5. prestar apoio técnico-orientativo às Associações durante a fase de estruturação do laboratório;
- 3.1.6. realizar acompanhamento orientativo pós-implantação, com vistas à indução de boas práticas e à melhoria contínua.



3.1.7. Realizar, em conjunto com o AMERIOS, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

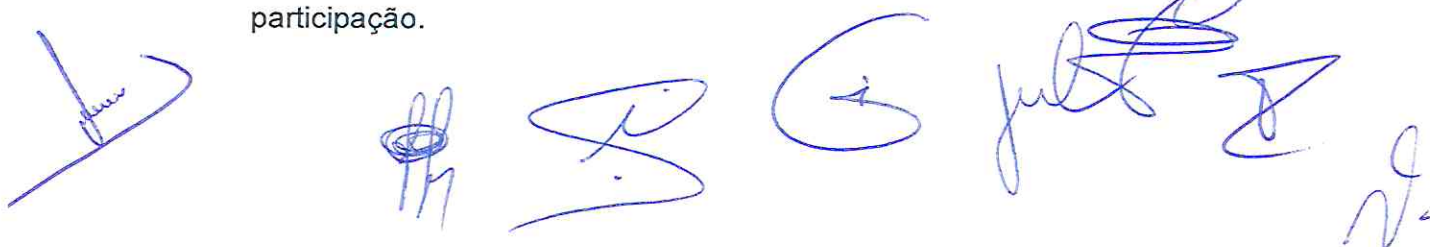
3.2. Compete à AMERIOS:

- 3.2.1. mobilizar os municípios participantes e indicar as equipes técnicas envolvidas;
- 3.2.2. definir o modelo de provimento do serviço de laboratório (próprio, consorciado, terceirizado ou por parceria institucional);
- 3.2.3. conduzir os procedimentos de aquisição ou contratação necessários à estruturação do laboratório, quando aplicável;
- 3.2.4. promover a operação do laboratório ou a utilização do serviço contratado;
- 3.2.5. incentivar a adoção de procedimentos padronizados de controle tecnológico e registros;
- 3.2.6. colaborar com o TCESC no fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento orientativo.
- 3.2.7. disponibilizar ao TCESC os dados necessários à mensuração da quantificação de benefícios gerados pelo Projeto.
- 3.2.8. realizar, em conjunto com a o TCESC, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

4.1. Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica aos entes e entidades que manifestarem interesse em participar das atividades e iniciativas previstas neste acordo.

4.2. A adesão de outros entes e entidades será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão, contendo as atividades e iniciativas a serem realizadas, bem como as responsabilidades específicas do aderente e as condições de sua participação.



4.3. Os aderentes comprometer-se-ão a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos da CLÁUSULA QUINTA, bem como a colaborar com o TCESC, na implementação das ações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As ações decorrentes deste Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho, anexo integrante do instrumento, contendo:

- 5.1.1. Objeto específico;
- 5.1.2. Metas;
- 5.1.3. Fases ou etapas;
- 5.1.4. Recursos necessários;
- 5.1.5. Cronograma de Execução;
- 5.1.6. Equipe e Responsabilidades;
- 5.1.7. Indicadores e formas de acompanhamento.

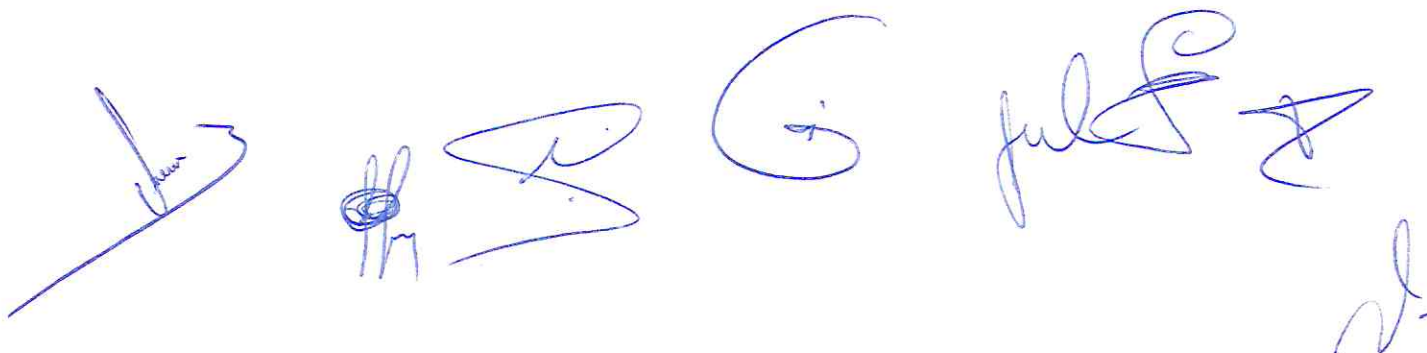
6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

6.2. Para atender ao requisito de eficácia, o TCESC, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).

6.3. O TCE encaminhará ao Acordante, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

6.4. Termos de adesões eventualmente firmados seguirão o prazo de vigência previsto neste acordo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os partícipes comprometem-se a observar a Lei (federal) n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução deste Acordo.

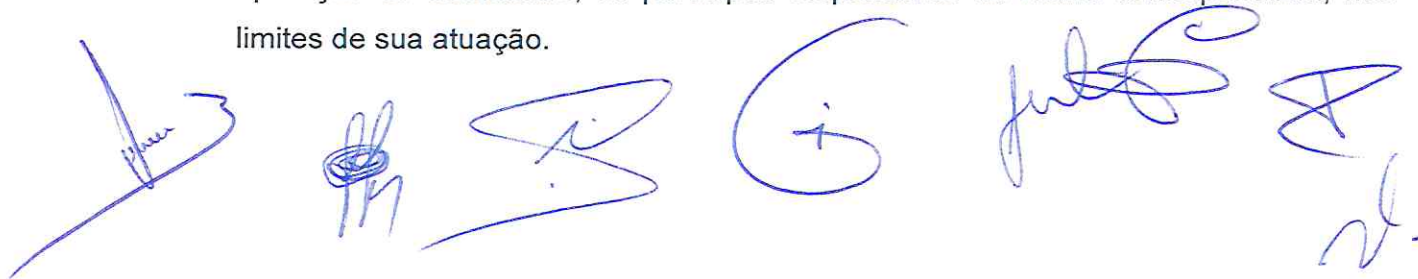
7.2. O tratamento e o eventual compartilhamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo terão por finalidade exclusiva a execução de seu objeto e das atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

7.3. Para a formalização, gestão e execução deste Acordo, poderão ser tratados os dados pessoais estritamente necessários à identificação dos representantes, gestores, fiscais, pontos focais e demais pessoas indicadas pelos partícipes, tais como nome, cargo ou função, número de CPF, unidade de lotação, telefone e endereço eletrônico institucional, vedada a coleta de dados excedentes, salvo quando exigida por norma específica ou devidamente justificada.

7.4. A execução do objeto poderá implicar o compartilhamento, pelo TCESC à AMERIOS, de dados pessoais relativos à participação de agentes indicados em atividades de capacitação, inclusive informações sobre inscrição, frequência, conclusão, não conclusão, aprovação ou não aprovação, quando estritamente necessárias à qualificação das equipes, ao acompanhamento das atividades e à adequada estruturação e operação do laboratório previsto no Acordo.

7.5. O compartilhamento de que trata o item anterior observará os arts. 7º, II e III, 23 e 26 da LGPD, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste Acordo, especialmente para fins discriminatórios, devendo os titulares ser informados, de forma clara e adequada, sobre essa possibilidade.

7.6. Cada partícipe atuará como controlador dos dados pessoais que disponibilizar ou tratar no âmbito de suas competências, respondendo pelos tratamentos que realizar. Quando definirem conjuntamente as finalidades e os meios de determinada operação de tratamento, os partícipes responderão de forma corresponsável, nos limites de sua atuação.



7.7. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e demais informações obtidas em razão deste Acordo, sendo vedado seu repasse a terceiros, salvo quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou indispensável ao cumprimento do objeto pactuado.

7.8. Cada partícipe adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

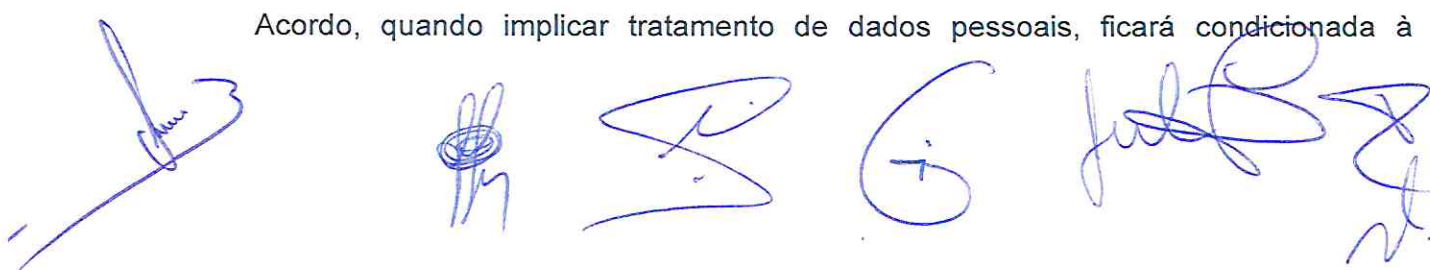
7.9. O eventual acesso a sistemas, plataformas, ambientes digitais ou demais ativos de informação do TCESC por pessoais indicadas pela AMERIOS ficará condicionado à observância dos respectivos termos de uso, políticas de privacidade e demais normas internas de segurança da informação do Tribunal, inclusive a Política de Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados Pessoais (POSICPD), instituída pela Resolução n. TC-0179/2021.

7.10. O partícipe que tiver ciência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo deverá comunicar o outro partícipe em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do ocorrido. Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, caberá ao controlador do tratamento afetado realizar as comunicações à ANPD e aos titulares, quando cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD e art. 6º da Resolução CD/ANPD n. 15/2024.

7.11. Os dados pessoais tratados em razão deste Acordo serão conservados pelo prazo necessário à execução de seu objeto e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, administrativas ou de controle, devendo ser eliminados ou anonimizados quando não mais necessários, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

7.12. As solicitações apresentadas por titulares de dados pessoais serão atendidas pelo partícipe controlador do respectivo tratamento, com a cooperação do outro partícipe quando necessária, devendo cada partícipe indicar seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais como canal de comunicação para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais.

7.13. A participação de terceiros na execução de atividades relacionadas a este Acordo, quando implicar tratamento de dados pessoais, ficará condicionada à



observância das obrigações de sigilo, segurança, finalidade, necessidade e proteção de dados previstas nesta cláusula.

7.14. As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais subsistirão ao término da vigência deste Acordo, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis e à proteção dos direitos dos titulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis em caso de descumprimento.

7.15. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o partícipe responsável à apuração de responsabilidade administrativa e judicial, inclusive quanto à reparação de eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, nos termos da LGPD, das normas expedidas pela ANPD e demais legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designarão gestores e fiscais ao presente instrumento.

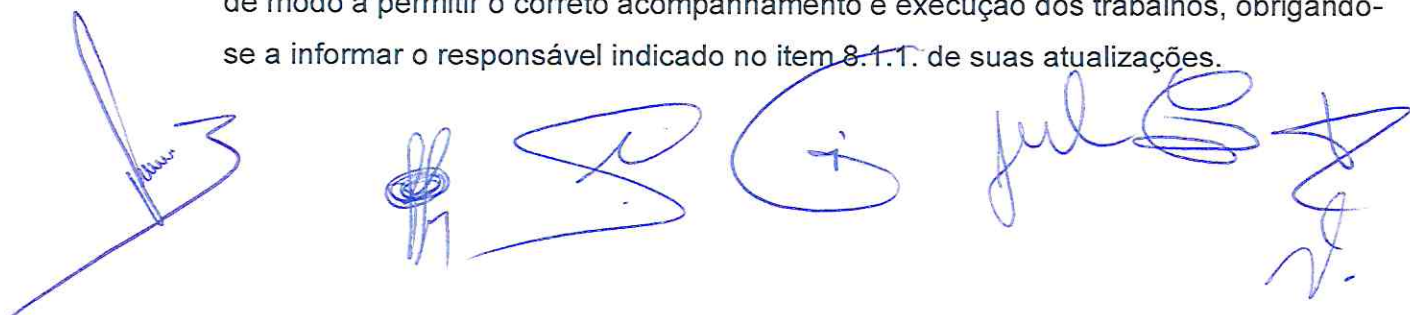
8.1.1. a Presidência do TCESC será responsável pela gestão e o acompanhamento do presente acordo, comprometendo-se a nomear, por meio de portaria, servidor responsável para o acompanhamento da execução dos termos avençados.

8.1.2. a AMERIOS, indicará ao TCESC o(s) responsável(is) pela gestão, acompanhamento e execução dos trabalhos, comprometendo-se a inserir os respectivos nomes e responsabilidade junto ao Plano de Trabalho elaborado.

8.2. O gestor indicado pelo TCESC deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

8.3. Aderentes observarão o item 8.1.2.

8.4. As Associações de Municípios manterão seus planos de trabalhos atualizados de modo a permitir o correto acompanhamento e execução dos trabalhos, obrigando-se a informar o responsável indicado no item 8.1.1. de suas atualizações.



9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

9.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCECSC e a AMERIOS por força deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

10.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

10.3. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

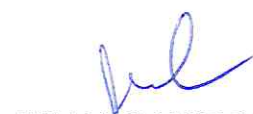
10.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

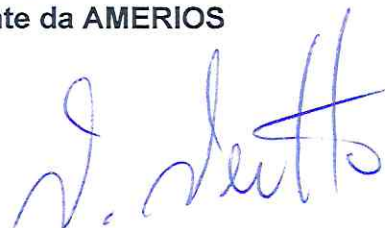
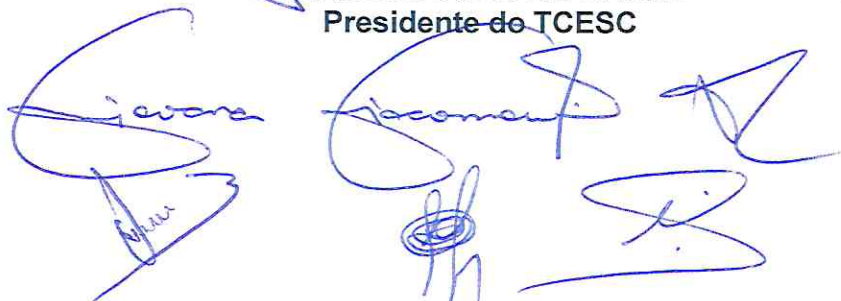
Maravilha, 13 de julho de 2026.



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do TCECSC



JULIANO LUIZ BORTOLANZA
Presidente da AMERIOS



ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto

Implementação do **Projeto Laboratórios – Fomento à Criação e Estruturação de Laboratórios de Asfalto**, com foco na qualificação da fiscalização de obras municipais de pavimentação asfáltica no âmbito dos municípios vinculados à AMERIOS.

2. Justificativas para Celebração

A recorrente ocorrência de falhas na qualidade das pavimentações municipais evidencia a necessidade de fortalecimento do controle tecnológico e da fiscalização contratual. A inexistência ou fragilidade de laboratórios de ensaio compromete a verificação da conformidade técnica dos serviços executados. O projeto busca suprir essa lacuna por meio de capacitação, orientação técnica e apoio institucional à estruturação de laboratórios em escala associativa, promovendo economia de recursos, padronização mínima de procedimentos e maior segurança técnica aos agentes públicos

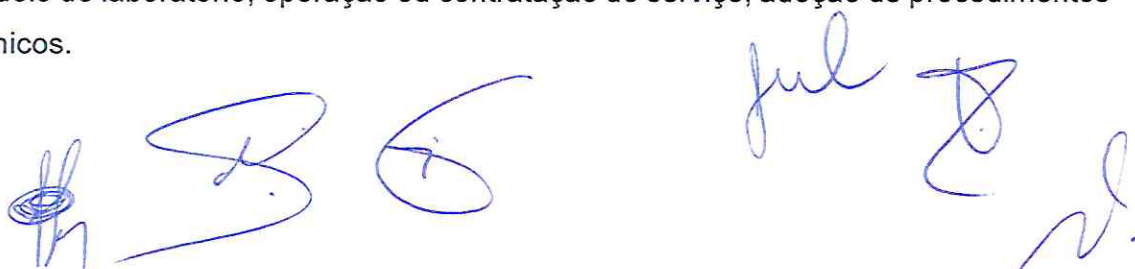
3. Metas a Serem Atingidas

- a) Capacitar gestores e agentes municipais envolvidos em obras de pavimentação;
- b) Disponibilizar materiais técnicos e orientativos sobre controle tecnológico;
- c) Apoiar a estruturação ou contratação de laboratório de asfalto pela Associação;
- d) Promover a adoção de procedimentos padronizados de ensaio e registro técnico;
- e) Realizar acompanhamento orientativo pós-implantação.

4. Responsabilidades dos Acordantes

TCESC: coordenação técnica; capacitações; materiais; orientações; acompanhamento orientativo.

Associação de Municípios: mobilização dos municípios; definição e implantação do modelo de laboratório; operação ou contratação do serviço; adoção de procedimentos técnicos.



5. Etapas ou Fases de Execução

Fase 1 – Pactuação e Planejamento

Definição do escopo do piloto, municípios participantes, modelo de laboratório e cronograma.

Fase 2 – Sensibilização e Capacitação

Realização de palestra de conscientização e disponibilização de conteúdos educativos.

Fase 3 – Apoio à Estruturação do Laboratório

Orientações técnicas para definição do modelo, elaboração de termos de referência e implantação.

Fase 4 – Acompanhamento Orientativo Pós-Implantação

Análise orientativa dos procedimentos adotados e indução de melhorias contínuas.

6. Cronograma de Execução Anual

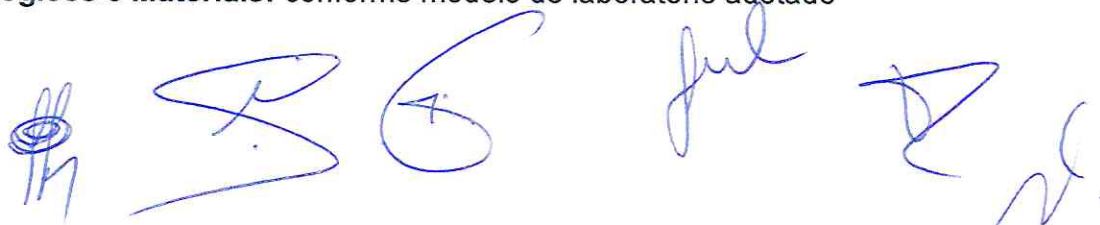
Atividade	Período
Pactuação com Associações e Municípios	Agosto/2026
Palestra de Conscientização	Agosto/2026
Capacitação Continuada e Materiais	Contínuo, sob demanda
Estruturação do Laboratório	Doze meses a pós a pactuação
Acompanhamento Pós-Implantação	Contínuo, sob demanda

7. Recursos Necessários

Humanos: equipes técnicas do TCESC e da Associação de Municípios.

Financeiros: inexistência de repasse; custos de estruturação e operação do laboratório sob responsabilidade da Associação.

Tecnológicos e Materiais: conforme modelo de laboratório adotado



8. Indicadores e Monitoramento

- Número de municípios aderentes o Projeto (por Associação/consórcio).
- Número de agentes capacitados.
- Taxa de conclusão das videoaulas (quando aplicável).
- População beneficiada;
- Benefício gerado;
- Número de Associações/consórcios com laboratório estruturado e em operação (ou com contratação formalizada de serviço equivalente).
- Número de ensaios realizados e percentuais de conformidade registrados.
- Evidências de melhoria nas rotinas de fiscalização (ex.: adoção de checklists, registros padronizados, critérios de recebimento).
- Quantificação dos benefícios gerados.

SG  jul 2017
N. Netto

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – SEI 25.0.000003449-8, no Relatório Conclusivo da Comissão Processante instaurada pela Portaria N. TC-0368/2025, publicada no DOTC-e n. 4140, de 12 de agosto de 2025, e alterada pela Portaria N. TC-0389/2025, publicada no DOTC-e n. 4151, de 27 de agosto de 2025, além das razões expostas na Informação TCE/SC/GCG/CGCG/ACOG/62/2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 155 e nos incisos II e III do caput do art. 156, §§ 1º e 4º, da Lei (federal) n. 14.133/2021, bem como nos arts. 40 e 43, inciso VI, da Resolução N. TC-291/2025;

CONSIDERANDO o retardamento injustificado da empresa contratada para a entrega do material de higiene objeto da Ata de Registro de Preços n. 16/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 003/2025, após formalmente demandada pelas Ordens de Compra n. 165/2025 e n. 314/2025;

CONSIDERANDO a garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, assegurados à empresa por meio da regular instrução promovida pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e a dosimetria das sanções prevista no art. 156, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c os arts. 31 e 32, § 3º, da Resolução N. TC-291/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, por 6 (seis) meses, à pessoa jurídica **NEW REGLY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.448.836/0001-41, em razão de ter cometido a infração administrativa de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, prevista no art. 155, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 2º Aplicar cumulativamente a sanção de multa no valor de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos), com fundamento no art. 156, inciso II, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c a cláusula décima terceira, § 1º, alínea 'd', do Contrato n. 18/2025.

Art. 3º Determinar a reparação do dano causado à Administração no valor de R\$ 1.433,75 (mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º Converter em retenção definitiva os valores cautelarmente retidos pela Diretoria de Administração e Finanças, no montante total de R\$ 2.403,95 (dois mil, quatrocentos e três reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 139, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 5º Notificar a empresa sobre esta decisão, com a informação de que cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, nos termos do art. 166 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 32.2026

Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto à Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS para a criação e estruturação de laboratórios de asfalto e qualificação da fiscalização de obras municipais de pavimentação

OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnico-institucional entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC e a AMERIOS visando promover a melhoria da qualidade das obras municipais de pavimentação asfáltica.

VIGÊNCIA: 13/07/2031

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2026

PROCESSO SEI 26.0.000003147-9

